Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº.40/2022

À Comissão de Justiça e Redação
Em 02 / 05 / 2022

Dispõe sobre alterações no artigo 63-B, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arroio Grande e dá outras providências.

Art. 1° - O artigo 63-B, *caput,* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arroio Grande/RS, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 63-B A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor Geral designado pelo Presidente da Câmara e se fará na pessoa do Diretor Geral da Câmara Municipal, sem direito a remuneração extra pelo desempenho da função.*

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 02 de maio de 2022

Pela Mesa:

Lizandro Araújo de Carvalho
Presidente

Plínio Vizeu Pereira Neto
1°. Secretário

Rua Dr. Monteiro, nº 185 – Arroio Grande (RS) - CEP 96.330-000 - Fones (53) 3262-1377 e 3262-1888 - Fax (53) 3262-1377
e-mail: cmvag@san.psi.com.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

Digitalizado com CamScanner

Justificativa

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo alterar o artigo 63-B, caput, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que trata da indicação do Ouvidor Geral da Ouvidoria Parlamentar. Tem por objetivação adequar o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Arroio Grande/RS, a sua realidade fática, diante das quase inocorrentes reclamações, denúncias, sugestões, elogios e outras manifestações com relação ao funcionamento da Câmara Municipal de Arroio Grande/RS e a necessidade de manter um servidor concursado na função, com pagamento de gratificação, quando a inatividade da atribuição tem demonstrado um dispêndio de recurso público sem qualquer retorno e/ou desempenho efetivo das atribuições ocorrentes à Ouvidoria Parlamentar. Tal função pode ser abarcada pelo senhor (a) Diretor (a) Câmara Municipal, aliás atividade que vem sendo pelo mesmo exercida, acrescendo-lhe a mesma, sem a necessidade de remuneração extra por este desempenho.

O ato jurídico público deve se submeter aos princípios constitucionais que são aqueles que guardam os valores fundamentais da ordem jurídica. Pode-se afirmar que nos princípios constitucionais condensa-se bens e valores considerados fundamentais a validade de todo o sistema jurídico. Destarte, os princípios consagrados constitucionalmente, servem, a um só tempo, como objeto de interpretação constitucional e como diretriz para a atividade administrativa e como guias a nortear a opção de interpretação, com a função de limitar a vontade subjetiva do legislador.

Entre estes princípios ocorre o princípio da economicidade que é aquele através do qual se busca a concretização dos objetivos constitucionais por uma linha de estabelecer como Gestor Público uma forma mais viável possível para o suprimento de determinada necessidade. Na situação *sub judice* não ocorre, nos últimos anos, necessidade de manter um servidor concursado, com pagamento de gratificação de função, quando se vê que o exercitamento da Ouvidoria Parlamentar neste Município de Arroio Grande é mínimo, como se têm dos relatórios de sua atividade.

Digitalizado com CamScanner

Também a Câmara Municipal de Arroio Grande possui plena transparência em suas atividades, com publicação ao vivo das Sessões Parlamentares através da Rádio Difusora Ltda que atende além das fronteiras do nosso Município, além desta publicação ao vivo, semanalmente através do Jornal Correio do Sul se faz uma coluna superior a meia página onde é publicada todas as ocorrências verificadas nessa Casa, a cada Sessão Legislativa, sob o título "*Legislativo em ação*" e, ainda, ocorre via Internet o Site da Câmara Municipal onde também se fazem publicadas informações que retratam a transparência desta Casa Legislativa.

Atualmente, tanto o Egrégio Tribunal de Contas do Estado, como nos tribunais do Poder Judiciário ocorre a constante preocupação com os gastos públicos, cabendo ao Gestor evitar dispêndios quando estes se mostram desnecessários, tal seja, deve o Gestor atender com os princípios constitucionais e, entre estes, o da economicidade.

Aliás, cabe dizer que ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no seu exercício funcional de controle externo, compete-lhe decidir sobre a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes. O princípio da economicidade traz a ideia de desempenho qualitativo, tal seja, a obtenção do melhor resultado a uma determinada alocação de recursos financeiros ou, em outras palavras, a obtenção de melhor proposta na realização de uma despesa pública, atendendo a equação custo/benefício. Tem-se que o Gestor deverá adotar métodos apropriados para a identificação de custos e resultados, tendo em vista uma correta avaliação de alternativas.

No exposto, na busca de adequar a Resolução que trata da Ouvidoria Parlamentar a realidade fática ocorrente, evitando gastos desnecessários, pede-se que seja esta adequação aprovada pelos louvados Vereadores desta Casa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 02 de maio de 2022

Pela Mesa:

Digitalizado com CamScanner

Lizandro Araújo de Carvalho
Presidente

Plinio Vizeu Pereira Neto
1º. Secretário

Rua Dr. Monteiro, nº 185 – Arroio Grande (RS) - CEP 96.330-000 - Fones (53) 3262-1377 e 3262-1888 - Fax (53) 3262-1377
e-mail: cmvag@san.psi.com.br

Digitalizado com CamScanner